



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
An 3.ª série. . . . .	Ano 120\$00	Semestre. . . . . 62\$00
A 1.ª série. . . . .	50\$00	” . . . . . 26\$00
A 2.ª série. . . . .	40\$00	” . . . . . 21\$00
A 3.ª série. . . . .	40\$00	” . . . . . 21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;  
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 3:693** — Determina que ao pessoal das lotações do posto radiogoniométrico do Infante D. Henrique e dos postos de Faro e Leixões seja aplicada a alínea b) do artigo 2.º do decreto n.º 2:447, de 15 de Junho de 1916.

**Portaria n.º 3:694** — Aprova e manda pôr em vigor as normas para as viagens de instrução e tirocínios de aspirantes de marinha e guardas-marinhas.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Portaria n.º 3:695** — Modifica a tarifa especial A de grande e pequena velocidade, aprovada pela portaria n.º 3:464, de 20 de Fevereiro de 1923.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 8:998** — Declara que ficam sendo pertença do Estado todos os haveres mobiliários e imobiliários da Escola Azevedo, de Vila Real — Cria na sede do mesmo distrito uma escola central de instrução primária, que se denominará: Escola Central de José António de Azevedo.

### Ministério do Trabalho:

**Portarias n.ºs 3:696, 3:697 e 3:698** — Autorizam o aumento de taxa de inscrição médica, respectivamente, para as Caldas do Gerez, Termas de Caldas ou Caldas de Saúde e Caldas do Moledo.

**Portarias n.ºs 3:699 e 3:700** — Aprovam o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiênicas, respectivamente, das nascentes de águas minero-medicinais de Caldas de Monção e Alcaçarias do Duque.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Majoria General da Armada

#### Repartição de Administração e Fiscalização Naval

#### Portaria n.º 3:693

Não tendo o decreto n.º 2:447, de 15 de Junho de 1916, previsto a criação de novos postos radiotelegráficos e radiogoniométricos de marinha, e sendo justo que o pessoal que se encontra em serviço nos vários postos tenha vencimentos idênticos, visto achar-se todo nas mesmas condições: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que, além do pessoal indicado naquele decreto, ao pessoal das lotações do posto radiogoniómetro do Infante D. Henrique e dos postos de Faro e Leixões seja aplicada a alínea b) do artigo 2.º do decreto n.º 2:447, de 15 de Junho de 1916.

Paços do Governo da República, 23 de Julho de 1923. — O Ministro da Marinha, *Abel Fontoura da Costa*.

### Comando Superior das Escolas de Marinha

#### Portaria n.º 3:694

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, conformando-se com o parecer do Conselho de Instrução da Escola Naval, aprovar e mandar pôr em vigor as normas para as viagens de instrução e tirocínios de aspirantes de marinha e guardas-marinhas, que fazem parte desta portaria e que baixam assinadas pelo comandante superior das Escolas de Marinha.

Paços do Governo da República, 23 de Julho de 1923. — O Ministro da Marinha, *Abel Fontoura da Costa*.

#### Normas para as viagens de instrução e tirocínios de aspirantes e guardas-marinhas

##### 1 — Viagens de instrução dos aspirantes do 1.º e 2.º anos

1.º Durante estas viagens, que se destinam a dar aos aspirantes o primeiro contacto com a vida e o serviço do mar e a fazer uma primeira aplicação prática dos princípios doutrinários, ensinados durante o ano lectivo nas cadeiras e aulas, os aspirantes seguirão as instruções escritas e indicações verbais fornecidas pelo comando do navio, pelo instrutor da Escola que os acompanhar e pelos oficiais da guarnição do mesmo navio. O exemplo dos oficiais será a sua principal norma de proceder.

2.º Devem os alunos recordar-se sempre de que estão no início da sua carreira e de que aquilo que deles se exige, como serviço e como principio de disciplina e subordinação, só tem por fim educar-lhes o espírito e o carácter no sentido que mais convém à profissão do oficial. Dedicção ao serviço e aplicação do seu espírito de observação devem constituir os dois pontos principais do exercício da sua actividade.

3.º A crítica, falsa quando se não conhecem ainda os fundamentos e as exigências da vida profissional, é inteiramente proibida, e em seu lugar devem os aspirantes procurar assimilar os conhecimentos e métodos de proceder que se lhes ministram.

4.º No relatório que têm de escrever e apresentar na Escola, logo depois de terminada a viagem, referir-se hão, descrevendo-os, aos trabalhos, serviços e exercícios em que tenham tomado parte; aos portos e estabelecimentos que tenham visitado, procurando mostrar, pelo que souberem observar, os conhecimentos com que enriqueceram o seu espírito.

Não é proibida a apreciação daquilo que tenham observado, mas devem ter em vista que os seus poucos conhecimentos dos assuntos e do meio os podem conduzir a apreciações descabidas, que devem evitar.

Por outro lado, é de inteiro rigor absterem-se de quaisquer observações que possam representar, mesmo